LEI Nº 5.539, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGELISMO E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia do Evangelismo a ser comemorado no dia 06 do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º - A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - As Entidades Religiosas deverão ser informadas sobre a instituição desta data, para organizarem e promoverem eventos, shows e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.539, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGELISMO E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia do Evangelismo a ser comemorado no dia 06 do mês de Setembro de cada ano.

Art. 2º - A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - As Entidades Religiosas deverão ser informadas sobre a instituição desta data, para organizarem e promoverem eventos, shows e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1182.13 – PÁGINA D.7 – 28.09.13